

## **CONCLUSÃO**

Em 05 de novembro de 2008, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal da 19ª Vara Cível Federal.

---

Técnico Judiciário-RF 2896

Sentença Tipo M  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Autos nº 2008.61.00.013278-0

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifico erro material na parte dispositiva da homologação do acordo de fls. 2967/2971, especificamente quanto à inclusão na lide da CETESB no pólo ativo da ação civil pública nº 2008.61.00.013278-0, bem como quanto ao ingresso no pólo passivo da mesma ação da TOYOTA DO BRASIL LTDA, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, RENAULT DO BRASIL S/A, PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CUMMINS BRASIL LTDA, MWM INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ANFAVEA.

Destarte, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes signatárias do acordo homologado por este Juízo, corrojo o erro material contido às fls. 2967/2971, para deferir as inclusões nos termos requeridos e determinar a remessa dos autos ao SEDI para anotações, fazendo constar no pólo ativo a CETESB

– COMPANHIA DE TECNOLOGIA AMBIENTAL e no pólo passivo as demais pessoas jurídicas acima mencionadas.

Mantenho no mais a r. decisão.

P.R.I.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

JOSÉ CARLOS MOTTA  
Juiz Federal